



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

**PORTARIA CREFITO-8 Nº 161 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

Altera a Portaria CREFITO-8 Nº 0090, de 04 de junho de 2020 que dispõe sobre o retorno das atividades do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pelo artigo 39, inciso I, da Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se o serviço público adequado e contínuo, nos termos do inciso IV, artigo 175 da Constituição Federal de 1988, §1º, artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos desta Autarquia, a sua disciplina e a segurança institucional;

**CONSIDERANDO** as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1600 emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira Laranja - com medidas intermediárias, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu que os Estados e Municípios têm competência para determinar o que são serviços



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

essenciais e limitar a circulação de pessoas, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo Federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** dados do Boletim da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná que indica aumento no número de casos ativos de pessoas com potencial de transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade da gestão do CREFITO-8 a adoção de medidas visando o cumprimento das regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, a fim de preservar a saúde dos seus funcionários e contribuir na prática de contenção da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a gestão do CREFITO-8 por meio das medidas ora implementadas tem, por fim, evitar de que os Fiscais possam vir a ser vetor de transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as atividades exercidas pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – DEFIS tem por escopo atender a finalidade precípua do CREFITO-8, a fim de dar segurança a sociedade pelos serviços prestados pelos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspende disposições contidas na Portaria CREFITO-8 Nº 0090, de 04 de junho de 2020, a partir do dia 30 de novembro de 2020, mais precisamente a realização das fiscalizações presenciais estabelecidas por meio do Calendário de Fiscalização Eletiva, efetuadas pelos Fiscais do DEFIS.



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

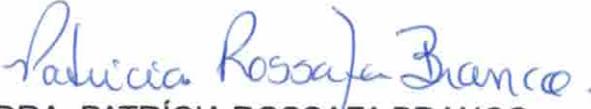
**§ 1º** Todas as medidas e condutas previstas na Portaria CREFITO-8 N° 0090, de 04 de junho de 2020, que são reflexas a atividade da fiscalização presencial, por ora também estão suspensas.

**§ 2º** A suspensão ora determinada ocorre em caráter temporário, até posterior deliberação dos órgãos competentes e enquanto vigor as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 1600 emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

**Art. 2º** Serão mantidas as fiscalizações efetuadas em ambiente virtual, bem como estarão excepcionadas as presenciais, desde que decorridas de denúncias graves, oportunidade em que poderão, também, ser realizadas pelos Delegados do CREFITO-8 e Fiscais Voluntários, conforme normativos desta Autarquia.

**Art. 3º** São mantidas todas as demais previsões estabelecidas na mencionada Portaria CREFITO-8 N° 0090, de 04 de junho de 2020, que deverão ser rigorosamente cumpridas de acordo com as ressalvas ora definidas.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente do CREFITO-8